

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu término em 24 de março de 2022.

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de setembro de 2021.

LILLIAN DE OLIVEIRA BRESSAN

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
31-2021 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação serviços de **emissão certificação digital tipo PF A1**, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Realização: 19 de Outubro de 2021 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT, 30 de Setembro de 2021.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 484/2021

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.985, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

“Institui, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos

termos dos art. 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cáceres, para os profissionais terceirizados que trabalham com crianças e adolescentes, a obrigação de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais.

§ 1º A verificação dos antecedentes criminais deve ser realizada no ato da contratação.

§ 2º Aos profissionais que já atuam, a verificação deve ser realizada como complemento.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo garantir a segurança de vulneráveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 17 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 829 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Altera e prorroga o Decreto Municipal nº 723, de 27 de setembro de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 765 e 794/2021”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 30.875 de 30 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 723, de 27 de agosto de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso XII:

“**Art.1º**
.....

(...)

XII – os estabelecimentos comerciais deverão operar observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público, promovendo a disposição das mesas com distanciamento de 1,5 metros uma das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa.

Art. 2º Ficam prorrogados até o dia 15 de outubro de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 723, de 27 de agosto de 2021, que “*Estabelece medidas de prevenção ao contágio da COVID-19, em consonância com o Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021 e dá outras providências*”, prorrogado pelos Decretos nº 765 e 794/2021.

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no *caput* deste artigo poderão ser novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 723, de 27 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres